



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 286/82

### AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pela presente Lei, a conceder durante o exercício de 1.983 as seguintes Subvenções e Auxílios:

À Campanha Nacional de Alimentação Escolar.....	R\$100.000,00
À Caixas Escolares.....	50.000,00
A Clubes Recreativos e Esportivos .....	200.000,00
À Fundação Municipal de Saúde.....	600.000,00
Assistência a Indigentes e Desvalidos.....	200.000,00

ART. 2º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento para 1.983;

ART. 3º - As Entidades beneficiadas por esta Lei, deverão, prestar contas à Municipalidade até o mês de Fevereiro do ano subsequente ao recebimento da Subvenção ou Auxílios;

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.983;

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 30 de novembro de 1.982

João Moreira Antunes  
Prefeito Municipal